



TRT DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO ADITIVO

1.º TERMO ADITIVO

REGISTRO N.º 109/2020

OBJETO: TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, PARA A EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E RESTAURANTE.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 1, Bloco D Brasília-DF, CEP 70.097-900	Telefone/fax: (61) 3348-1513
	Representante legal: Secretário de Administração: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileiro

CONTRATADA	Empresa: JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO (JL EVENTOS)	CNPJ: 14.925.328/0001-23
	Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF contatosjleventos@gmail.com	Telefone/fax: (61) 3225-1264
	Representante legal: JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO	CPF: 944.619.376-15
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 2927276 SESPDS/DF

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 0012174-35.2019.5.10.800**, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e, também pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato originário para o período de **23/09/2021 a 23/09/2022**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A CESSIONÁRIA deverá apresentar o comprovante da prorrogação ou renovação da garantia à Unidade de Contratos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Termo Aditivo devidamente assinado.**

2.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento), do valor anual do contrato, a qual será automaticamente glosada das faturas da CESSIONÁRIA por ocasião dos pagamentos.

2.1.2. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, o CEDENTE ainda irá reter, dos pagamentos devidos à CESSIONÁRIA, a título de garantia e sem prejuízo à cobrança da multa acima estipulada, quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato que, a critério daquele, poderá vir a ser depositada em Banco Oficial, podendo, ainda, o CEDENTE promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

2.1.2.1. A retenção efetuada com base no subitem 2.1.2 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CESSIONÁRIA.

2.1.2.2. A CESSIONÁRIA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 2.1.2 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2.1.3. A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

2.1.4. A garantia será considerada extinta:

2.1.4.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2.1.4.2. após o término da vigência do contrato, observado o item 2.1.3.

2.1.5. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

2.1.5.1. caso fortuito ou força maior;

2.1.5.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

2.1.5.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

2.1.5.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

2.1.6. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 2.1.5.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO DO SEGURO DE BENS

3.1. Observados os mesmos prazos e sanções válidos para a prestação da garantia financeira, deverá a CESSIONÁRIA apresentar apólice de seguro para a proteção dos bens do CEDENTE que lhe forem custodiados, de acordo com a Planilha do Apêndice I do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto às Certidões Negativas: de Débitos Trabalhistas introduzida pela Lei nº 12.440/2011, do Cadastro Nacional de Empresas, extensivo a Pessoas Físicas, Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA DE OCUPAÇÃO

5.1. A CESSIONÁRIA pagará, pelo espaço ocupado, o valor de **R\$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais)** mensais, conforme proposta id. 1502758.

5.2. Em virtude do recesso forense (entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro) e, ainda, da ocorrência de férias de grande parte dos magistrados e servidores, no mês de janeiro, será concedido à CESSIONÁRIA o direito de quitar a taxa de ocupação mensal referente aos meses de dezembro e janeiro com base no valor fixado para a taxa mínima, nos respectivos vencimentos.

5.3. O valor inicialmente pactuado será anualmente reajustado com base na variação, para o período, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

5.4. A taxa de ocupação somente admitirá reajuste quando os preços dos alimentos e bebidas oferecidos pela CESSIONÁRIA também o forem.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS ALIMENTOS E BEBIDAS

6.1. Os preços máximos para alimentos e bebidas corresponderão àqueles fixados no Item 8 do Termo de Referência.

SERVIÇO/FORNECIMENTO	VALOR
Valor da refeição (Kg)	R\$ 30,00
Valor do lanche (Kg)	R\$ 32,50
Valor da Sobremesa (Kg)	R\$ 28,80

6.2. O pedido de reajuste dos preços dos alimentos e bebidas observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste. Como indexador, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao reajuste, nos termos do **item 11.2** do instrumento contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração providenciará a publicação do presente Instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10.ª REGIÃO**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas inicialmente, ficando este aditamento como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

9.2. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS

Assinado eletronicamente

JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO**, Usuário **Externo**, em 12/08/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, Secretário de **Administração**, em 13/08/2021, às 22:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1742645** e o código CRC **CA23EAEB**.